



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.111

João Pessoa - Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.684 DE 05 DE MAIO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO CIDA RAMOS

Determina que todas as informações oficiais, veiculadas em campanhas do Governo do Estado da Paraíba nos meios de comunicação, sejam acessíveis às pessoas com deficiência, observando os recursos de linguagem em braille, libras, audiodescrição e legendas, nesse Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada que todas as informações oficiais, veiculadas em campanhas do Governo do Estado da Paraíba nos meios de comunicação, sejam acessíveis às pessoas com deficiência, observando os recursos de linguagem em braille, libras, audiodescrição e legendas, nesse Estado.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita aos infratores a imposição de multa no montante de 50 (cinquenta) até 1.000 (um mil) UFR-PB - Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba, sendo aplicada em dobro em casos de reincidência.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas dispostas no §1º, deverão ser distribuídos às instituições que atuam na defesa da pessoa com deficiência, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.578/2020, de autoria do Deputado Wallber Virgolino, que “dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos em âmbito estadual, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual como “Estado de Calamidade Pública.”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 1.578/2020 pretende suspender “os prazos de validade dos concursos públicos estaduais destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta e Indireta de todos os Poderes estaduais e Órgãos autônomos e independentes, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo como “Estado de Calamidade Pública”, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.” (Cf. art. 1º do PL).

Já no art. 2º, o projeto de lei permite o óbvio: que os poderes e órgãos citados no caput do art. 1º poderão convocar os aprovados nos concursos, bem como a realizar as demais etapas e fases desses concursos.

Com a devida vênia, o projeto de lei nº 1.578/2020 não inova no mundo jurídico em relação aos direitos dos concursandos. Afinal, o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação. (RE nº 598.099 – Repercussão Geral – Tema 161).

Contudo, quanto aos direitos de autoadministração (autonomia) dos poderes e órgãos, há indevida ingerência ao estender o prazo de validade dos concursos de forma indiscriminada.

A Administração Pública possui discricionariedade para, observadas as normas constitucionais e capacidade orçamentária, prover as vagas da maneira que melhor convier para o interesse da coletividade. Cabe aos gestores dos poderes e órgãos citados no caput do art. 1º do projeto de lei nº 1.578/2020 escolher o momento oportuno e a conveniência para fazer a nomeação de candidatos aprovados em concurso. Isso, inclusive, está implicitamente reconhecido no art. 2º do projeto de lei sob análise, pela possibilidade de nomeação a qualquer tempo dos candidatos já aprovados, bem como pela possibilidade de continuidade das demais fases de concursos em andamento.

Consoante com o STF a “[...] discricionariedade da Administração quanto à convocação de aprovados em concurso público fica reduzida ao patamar zero (Ermessensreduzierung auf Null), fazendo exsurgir o direito subjetivo à nomeação, verbi gratia, nas seguintes hipóteses excep-

cionais: i) Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (RE 598.099); ii) Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); iii) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima” (RE 837.311 – Repercussão Geral – Tema 784).

O correto, portanto, com o devido respeito, é deixar o prazo de validade dos concursos fluir.

Na forma como redigida, a proposição parlamentar incidiu em inconstitucionalidade por violar o princípio da independência e separação dos poderes.

Por oportuno, esclareça-se que o projeto de lei nº 1.578 não está dispondo sobre condição para se chegar à investidura no cargo, hipótese que para alguns poderia suplantar a flagrante inconstitucionalidade. Como ficou demonstrado, ele trata de algo alheio a condicionantes para se chegar à investidura no cargo, estipulando uma obrigação indevida para os poderes e órgãos independentes.

O projeto de lei nº 1.578/2020 atinge princípios regentes da administração pública, tais como o da discricionariedade e o da supremacia do interesse público, além de violar os princípios da independência e separação dos poderes.

O fato é que já existe uma jurisprudência pacificada no STF e no STJ, pela qual nosso governo se norteia, respeitando o direito subjetivo à nomeação no período de validade do concurso, desde que existam cargos vagos suficientes, respeitadas a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a lei orçamentária de cada ano.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação da augusta Assembleia Legislativa da Paraíba.

João Pessoa, 04 de maio de 2020.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº434/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.578/2020

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO


VETO TOTAL
João Pessoa, 04/05/2020
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos em âmbito estadual, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual como “Estado de Calamidade Pública”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade dos concursos públicos estaduais destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta e Indireta de todos os Poderes estaduais e Órgãos autônomos e independentes, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo como “Estado de Calamidade Pública”, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Findado o período a que se refere o Caput, o transcurso dos prazos de validade dos concursos públicos estaduais prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado nos respectivos editais.

§ 2º O período de suspensão dos prazos de validade será igual ao estabelecido para a situação de situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, consoante disposto no Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual.

§ 3º Havendo prorrogação da situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata este artigo será renovada, levando-se em conta o novo período fixado pelo Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 2º Durante o período em que perdurar a situação de situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata esta Lei não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de abril de 2020.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.220 de 5 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00044.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.502.098,68** (doze milhões, quinhentos e dois mil, noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	4493.52	110	6.554.562,88
	4493.52	160	4.947.535,80
	4493.52	290	1.000.000,00
TOTAL			12.502.098,68

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	4490.52	110	6.554.562,88
	4490.52	160	4.947.535,80
	4490.52	290	1.000.000,00
TOTAL			12.502.098,68

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARRINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Decreto nº 40.221 de 5 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/260001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 16.974.732,85** (dezesseis milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	197	14.916.617,24
	3190.12	197	2.058.115,61
TOTAL			16.974.732,85

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a Prestação de Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que recebem recursos do FPE/FPM, objetivando minimizar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de Calamidade Pública e da Emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do COVID-19, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARRINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 40.222 DE 05 DE MAIO 2020.

Dispõe sobre a contratação de serviços gráficos e editoriais, pelos órgãos da administração estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VI do artigo 86 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação de serviços gráficos ou editoriais pelos órgãos da Administração Pública Direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado, serão precedidas de pesquisa de preço em pelo menos 3 (três) prestadores ou fornecedores dos serviços ou bens do objeto da contratação.

Parágrafo único. O resultado da pesquisa será juntado aos autos do procedimento licitatório, acompanhado dos orçamentos obtidos.

Art. 2º A Empresa Paraibana de Comunicação S.A. (EPC) será então consultada pela autoridade responsável pela licitação para que manifeste, dentro do prazo de dez dias, seu interesse e possibilidade de executar os serviços cotados, com a mesma ou melhor qualidade, com preço e prazo compatíveis ou menores que os oferecidos.

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estabelecido ou a resposta negativa possibilitam ao órgão ou entidade interessados o prosseguimento do procedimento licitatório, na modalidade adequada à contratação pretendida.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 22.827, de 13 de março de 2002.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.223 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 02/20, 05/20, 06/20, 07/20 e 08/20,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao § 2º do art. 171-F:

“§ 2º Os detentores de códigos de barras previstos no inciso VI do art. 171-C deste Regulamento deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN (Ajuste SINIEF 02/20).”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) art. 171-Q2:

“Art. 171-Q2. A administração tributária autorizadora de NFC-e poderá suspender, de forma temporária ou definitiva, o acesso aos seus respectivos ambientes autorizadores ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tais ambientes em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 02/20).

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho dos ambientes autorizadores de NFC-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso aos ambientes autorizadores será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério da administração tributária autorizadora, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte aos ambientes autorizadores.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda.”;

b) art. 202-S1:

“Art. 202-S1. A administração tributária autorizadora de CT-e poderá suspender, de forma temporária ou definitiva, o acesso aos seus respectivos ambientes autorizadores ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tais ambientes em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 07/20).

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho dos ambientes autorizadores de CT-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso aos ambientes autorizadores será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério da administração tributária autorizadora, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte aos ambientes autorizadores.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda.”;

c) art. 202-V19-A:

“Art. 202-V19-A. A administração tributária autorizadora de CT-e OS poderá suspender, de forma temporária ou definitiva, o acesso aos seus respectivos ambientes autorizadores ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tais ambientes em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 05/20).

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho dos ambientes autorizadores de CT-e OS, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso aos ambientes autorizadores será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério da administração tributária autorizadora, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte aos ambientes autorizadores.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda.”;

d) art. 235-Q3:

“Art. 235-Q3. A administração tributária autorizadora de BP-e poderá suspender, de forma temporária ou definitiva, o acesso aos seus respectivos ambientes autorizadores ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tais ambientes em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 06/20).

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho dos ambientes autorizadores de BP-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso aos ambientes autorizadores será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especi-

ficado no MOC, a critério da administração tributária autorizadora, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte aos ambientes autorizadores.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda.”;

e) art. 249-L3:

“Art. 249-L3. A administração tributária autorizadora de MDF-e poderá suspender, de forma temporária ou definitiva, o acesso aos seus respectivos ambientes autorizadores ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tais ambientes em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 08/20).

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho dos ambientes autorizadores de MDF-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso aos ambientes autorizadores será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério da administração tributária autorizadora, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte aos ambientes autorizadores.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda.”.

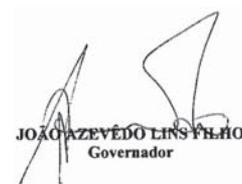
Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no inciso II do art. 1º deste Decreto no período de 07 de abril de 2020 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao inciso I do art. 1º, a partir de 1º de maio de 2020;

II - aos demais dispositivos, a partir desta publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de maio de 2020; 132ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.224 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 11/20,
D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS- RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) terminologia da Seção I do Capítulo VIII do Título VI do Livro Primeiro:

“Seção I

Da Concessão de Regime Especial Relacionado com Obrigações Acessórias nas Operações com Energia Elétrica e dos Procedimentos Relacionados ao Preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, pelo Transmissor de Energia Elétrica”;

b) art. 634:

“Art. 634. Fica concedido regime especial relacionado às obrigações acessórias nas operações com energia elétrica, nos termos definidos nesta Seção.”;

II - acrescido dos arts. 635-A a 635-E:

“Art. 635-A. A transmissora de energia elétrica, devidamente inscrita no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nos termos do Ajuste SINIEF 19/18, de 14 de dezembro de 2018, emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, de saída, sem destaque do imposto, por usuário conectado ao sistema de transmissão, refletindo em cada nota os valores recebidos ou a receber de cada usuário, relativamente, conforme o caso, aos seguintes contratos (Ajuste SINIEF 11/20):

I - CUST - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão: a transmissora de energia elétrica emitirá uma nota fiscal por usuário conectado ao sistema interligado nacional de transmissão, refletindo em cada nota os valores recebidos no Aviso de Crédito - AVC - emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, podendo emitir nota fiscal por vencimento;

II - CCT - Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão: a transmissora de energia elétrica emitirá uma nota fiscal por usuário conectado ao sistema de transmissão do emitente, refletindo os valores contidos nos contratos firmados, podendo emitir nota fiscal por vencimento.

Art. 635-B. Para emissão da nota fiscal deverá ser observado o contrato de concessão



firmado com a União para prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, podendo a nota fiscal ser emitida, conforme o caso, pela matriz ou uma das suas filiais (Ajuste SINIEF 11/20).

Art. 635-C. A emissão da nota fiscal deverá ser feita com não incidência, pois a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido pela conexão e pelo uso dos sistemas de transmissão é atribuída ao consumidor que, estando conectado diretamente à Rede Básica de Transmissão, promover a entrada de energia elétrica no seu estabelecimento ou domicílio, conforme cláusula primeira do Convênio ICMS 117/04, de 10 de dezembro de 2004 (Ajuste SINIEF 11/20).

Art. 635-D. Os dados de preenchimento da nota fiscal de que trata o art. 635-A serão definidos no "Manual de Orientação do Contribuinte - MOC" de que trata o art. 166-B1 deste Regulamento (Ajuste SINIEF 11/20).

Art. 635-E. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Ajuste SINIEF 07/05 e demais disposições contidas na legislação tributária (Ajuste SINIEF 11/20)."

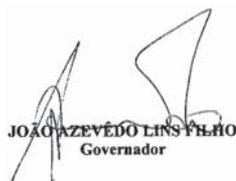
Art. 2º Fica acrescentado o § 2º ao art. 2º do Decreto nº 38.775, de 31 de outubro de 2018, com a redação a seguir enunciada, ficando renumerado o atual parágrafo único para § 1º:

"§ 2º O preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, pelo agente transmissor de energia elétrica obedecerá ao disposto no Ajuste SINIEF 11/20 e demais disposições contidas na legislação tributária."

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de janeiro de 2020 até a data de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 1.775

João Pessoa, 05 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ALCIONE MARACAJA DE MORAIS BELTRAO**, matrícula nº 1844156, do cargo em comissão de Gerente Regional de Saúde da Segunda Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.776

João Pessoa, 05 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DARCIO GUEDES**, matrícula nº 1804332, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Cadastro e Controle de Bens Moveis e Imóveis da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 1.777

João Pessoa, 05 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **PABLO BERTANDES LIMA DANTAS**, matrícula nº 1836307, do cargo em comissão de CHEFE DE UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 1.778

João Pessoa, 05 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **AUGUSTO FLAVIO CAVALCANTI DE BRITO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Cadastro e Controle de Bens Moveis e Imóveis da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 1.779

João Pessoa, 05 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

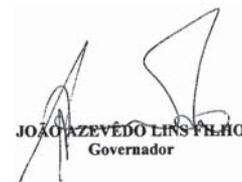
R E S O L V E nomear **LILIANA CRUZ DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Saúde da Segunda Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.780

João Pessoa, 05 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO Nº 19031260-2

ASSUNTO: Descumprimento de obrigações na Ata Registro de Preços nº083/2019

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração da Paraíba - SEAD/PB, CNPJ nº 08.761.140/0001-94

CONTRATADA: D&P Comércio e Distribuição de Materiais LTDA-EPP, CNPJ nº 15.033.987/0001-18

OBJETO: Aquisição de Papel A4

Considerando as disposições contidas no Parecer nº 708/2019/SEAD/Setor de Licitações e Contratos, referente aos descumprimento de obrigações assumidas na ARP nº0083/2019, oriunda do procedimento licitatório, tipo prego presencial nº312/2018, processo nº 19.000.023554.2018, o qual gerou a Nota de Empenho nº00206, o qual trouxe prejuízo decorrentes da não entrega do objeto contratual, a Secretária de Estado da Administração – SEAD/PB, no uso de suas atribuições legais DECIDE:

Aplicar à empresa **D&P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS LTDA**, a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e **DESCREDENCIAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL DO ESTADO- CAFIL**, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme itens 9.5. do Termo de Referência e do art. 7º da LF nº 10.520/02 e Lei nº 9.697/2012.

João Pessoa /PB, 05 de maio de 2020.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 224 /GS

João Pessoa, 04 de maio de 2020

Constitui a Comissão da Chamada Pública dos Médicos Residentes publicada no Edital CEFOR-RH/PB Nº 04/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em especial, da prevista no art. 89, §1º, I, da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Composição da Comissão de acompanhamento e avaliação da Chamada Pública dos Médicos Residentes publicada no Edital CEFOR-RH/PB Nº 04/2020. A comissão será composta pelos seguintes membros:

Anna Coeli Lacerda Rodrigues

Matrícula. 179.832-4;

Luciana Maria Pereira de Sousa;
Pedro Alberto Lacerda Rodrigues
 Matrícula: 180.958-0;
Vanessa Meira Cintra Ribeiro
 Matrícula: 161.710-9.

Art. 2º - A Comissão da Chamada Pública é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas, procedimentos e fazer a avaliação dos documentos, classificando os candidatos à Chamada Pública.

Art. 3º - A Comissão será destituída ao final do processo seletivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 021/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 28 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para exercer a função de coordenador no pólo de São Bento**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como a Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial no âmbito de todo o Estado da PB, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VIGÊNCIA
FRANCISCO ROBERTO DINIZ ARAUJO	CONTRATO Nº 217/2020	RS 2.000,00	RS 24.000,00	01/04/2020 à 01/04/2021



Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Hospital Estadual de Emergência e Truma Senador Humberto Lucena

Portaria nº 070/2020/DG/HEETSHL

João Pessoa, 27 de abril de 2020.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Gestor/Fiscal do contrato correspondentes pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Contrato	Objeto
Jonathan Martins Canuto Ferreira	187.686-4	076.512.414-95	Nº 002/2020	Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de manutenção e adequação das instalações do Ambulatorial de Ortopedia da Paraíba

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

DR. LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral - Mat.: 99.708-3

CRM/PB 3247

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 72/2020/GS

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **CARLOS ERNES-**

TO DE MELO FILHO, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia; pela Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF sob o nº 853.460.474-68, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A DELEGACIA DA JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 30/2019**, firmado com a **CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA EPP - (Processo Administrativo SUPLAN nº 145/2018)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.



Simone Cristina Coelho Guimarães
Diretora Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 046/GCG/2020-CG.

João Pessoa/PB, 05 de maio de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Art.13, do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, c/c art. 8º: da Lei nº 8.443/2007, **RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** que o Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais - CFO BM/2021 utilizará como nota do Exame Intelectual, as notas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2020, conforme parâmetros a serem estabelecidos nos Editais a serem divulgados posteriormente pela Corporação.

Art. 2º - Os interessados deverão tomar conhecimento dos requisitos de ingresso na Corporação Bombeiro Militar publicados na Lei Estadual nº 7.605/2004, que poderá ser acessada no link da Assembleia Legislativa da Paraíba, bem como na Lei nº 11.127 de 18 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 16.622, de 19 de maio de 2018 e Lei nº 11.194 de 31 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial nº 16.697, de 05 de setembro de 2018.

Art. 3º - Informar que a partir do CFO BM/2021 será exigido o prescrito no Art. 3º da Lei Estadual nº 7.605/2004, alterado pela Lei nº 11.127 de 18 de maio de 2018, no qual determina que o candidato deverá possuir curso de nível superior, devidamente reconhecido, conforme a legislação vigente, para ter sua inscrição efetivada no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar.

Art. 4º - **RECOMENDAR** aos interessados que façam suas inscrições no ENEM 2020 e aguardem a publicação do Edital do mencionado concurso, quando os mesmos deverão também realizar inscrição junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBMPB

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/004/2020

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0322/2020	Confere validade às decisões do Conselho Universitário e demais órgãos e instâncias deliberativas colegiadas da Universidade, tomadas em reuniões realizadas por videoconferência, enquanto durar o estado de emergência causado pela pandemia da COVID-19.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 05 de maio de 2020.



Prof. Antônio Carlos de Araújo
Reitor

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Especial do Corpo de Bombeiros / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 91

João Pessoa, 4 de maio de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNESBOM - 57.0001 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2020, que entre si celebram a (o) FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTRATAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, SITUADO EM JOÃO PESSOA-PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
23	901	06	182	5005	1157	0287	4490	51	270	00130	65.807,52
TOTAL											65.807,52

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBMPB


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 90

João Pessoa, 1 de maio de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNESBOM - 57.0001 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2020, que entre si celebram a (o) FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE HELIPONTO NO

CENTRO DE TREINAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS EM JOÃO PESSOA;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
23	901	06	182	5005	1157	0287	4490	51	270	00126	40.396,54
TOTAL											40.396,54

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBMPB


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 04/2020/SEAD/SES/ESPEP- 1ª CONVOCAÇÃO

O Governo do Estado da Paraíba / Secretaria de Estado da Administração / Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Central, tornam publica a 1ª **Convocação** do Processo Seletivo Simplificado por FUNÇÃO E LOCAL, Edital N.º 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 21/04/2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Relação da 1ª Convocação dos profissionais inscritos na **Processo Seletivo Simplificado** na seguinte ordem: Local de trabalho, nome e pontuação.
- 1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme item 3 deste edital.
- 1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 21/04/2020.
- 1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito no item 3 ficará sujeito a não contratação.
- 1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi convocado para saber informações sobre a entrega dos documentos.
- 1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias 06 a 08 de Maio nos serviços de saúde nos quais foram alocados.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Local: Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga

Endereço: Rua: Estér Borges Bastos, s/n - Jaguaribe, João Pessoa - PB, 58015-270

Telefone: 83 3612-5074

CLASSIF.	NOME	PONTUAÇÃO
1º	MARIA TEREZA ALVES DO NASCIMENTO	20
2º	JOSEFA DE OLIVEIRA PESSOA	20
3º	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	20
4º	JOANA RIZALDA GOMES DOS SANTOS	20



5º	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	20
6º	GECIANE DA SILVA VIEIRA	20
7º	SIMONE FEITOZA DOS SANTOS	20
8º	AVANA MENDES DE ALBUQUERQUE	20
9º	MARCOS AURÉLIO PONTES DE BRITO	20
10º	WEMESON PEDRO ARAUJO DE SOUZA	20
11º	FRANCISCO VITAL DOS SANTOS	10
12º	FRANCISCO DIAS DIONISIO	10
13º	ANTONIO IZAIAS DA COSTA FILHO	10
14º	MAXIMILLIAN LACERDA DE LIMA OLIVEIRA	10
15º	ROSA MARIA BARROS	05
16º	GERSON JOSÉ DE SOUSA FILHO	05
17º	VERÔNICA LOPES DA SILVA	05
18º	MARIA JANICE SOUZA DE FARIAS	05

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**Local: Maternidade Frei Damião****Endereço: Av. Cruz das Armas, 1581 - Cruz das Armas, João Pessoa - PB, 58085-000****Telefone: 83 3612.2840 ou 3612.2827**

CLASSIF.	NOME	PONTUAÇÃO
1º	MARIA FARIAS MAURICIO	60
2º	CRISTIANA CABRAL DE FRANÇA	50
3º	JOSINALDO SOARES MARQUES	40
4º	ANTONIA BRITO BEZERRA	30
5º	CACIANO DA SILVA FLÔR	30
6º	FELIPE MARCELO LEITE SOARES	30
7º	IRACEMA ALVES DOS SANTOS	20
8º	MARIA JOSE MOURA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	20
9º	DENISE RIBEIRO DA SILVA	20
10º	ANA CRISTINA SOARES	20
11º	WILMA ALVES DA SILVA	20
12º	ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	20
13º	MARIA GEANE DE SOUSA	20
14º	DJANE PEREIRA DA SILVA ROMÃO	20
15º	ANA CRISTINA GOMES FELIX DA SILVA	20
16º	ROSANGELA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA	20

17º	VERONICA FELICIANO DALTRO	20
18º	MARILUCY MARCOLINA DE OLIVEIRA	20
19º	DANIELA TEIXEIRA DA SILVA	20
20º	FLAVIANO GERONIMO DA SILVA	20

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**Local: Hospital Metropolitan Dom José Maria Pires****Endereço: R. Roberto Santos Corrêa, S/N - Várzea Nova, Santa Rita - PB, 58319-000****Telefone: 83 3690.0933 ou 3690.1050**

CLASSIF.	NOME	PONTUAÇÃO
1º	GIOLI DA CUNHA SILVA	60
2º	REJANE OLIVEIRA PORTO	40
3º	FRANCIELE ALVES DE LIMA SILVA	30
4º	ANTONIO DA CRUZ BARBOSA DA SILVA	20
5º	ELZA LOPES DE SOUSA	20
6º	JAILMA FERREIRA DA SILVA	20
7º	JOSEANE ALVES DA SILVA SANTOS	20
8º	ROGÉRIA MARIA CARDOSO GONDIM	20
9º	JAILTON SILVA DE MELO	20
10º	JOANA DARC JACINTO GONÇALVES	20
11º	NATHALIA VANESSA DE SANTANA	20
12º	LILIAN DA SILVA MONTEIRO	20
13º	SEVERINA AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO	15
14º	ELICLECIO SANTIAGO DE MELO	15
15º	LUIZ GERALDO TAVARES DOS SANTOS	10
16º	JOEDSON MARIANO DA SILVA	10
17º	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	10
18º	JEAN CARLOS DE SOUZA	05
19º	MIRIAM DA SILVA ROSAS	05
20º	HILDEBRANDO MELO DE MARIA	05
21º	GILBERTO SANTANA DA SILVA	05
22º	MOISES CARDOSO DA SILVA	05

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**Local: Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes****Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, 58428-111****Telefone: 83 3310.5850**

CLASSIF.	NOME	PONTUAÇÃO
	RAYANE AMARAL DE ANDRADE	60

	LISSANDRA PATRÍCIA SILVA DIAS	35
	MARIA EDWIRGENS DE OLIVEIRA ROCHA	30
	DANIELA HENRIQUE ARAUJO	30
	ESDRAS PEREIRA DA SILVA	30
	MARINEUZA BATISTA DE ARAÚJO	20
	TERESA HELENA WNADERLEY DE ASSIS	20
	EDMILSON ARAÚJO DE MARIA	20
	JOSIMAR GOMES SANTOS	20
	MARIA DO SOCORRO GUEDES NOBREGA	20
	ADRIANA MAGNA SALES	20
	NIEDJA FRAGOSO DE SOUSA LOPES	20
	ALEX SANDRO DA SILVA DO NASCIMENTO	20
	WENIA KATIUSCIA OLIVEIRA SILVA	20
	ALEXSANDRO GUILHERMINO BARBOSA	20
	IGOR GOMES DE OLIVEIRA	20
	ANDRÉA DE LIMA COSTA	20
	IVAN ALVES DE SOUSA JUNIOR	20
	JOZELMA SOUSA COSTA	20
	POLIANA CARNEIRO IRINEU	20
	ÂNGELA CRISTINA ARAÚJO MARINHO	20
	MARIA APARECIDA BARBOSA SILVA	20
	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	20
	JOSÉ ANDRÉ DE ARAÚJO CELESTINO	20
	NATALIA DOMENICIA DOS SANTOS DA SILVA	20
	RENATO MORAES LOURENÇO	20
	BRUNA RAYANNE RAMOS DA SILVA	20
	RODRIGO DA SILVA LIMA	15
	AVANAY SELLY ZAMBLANO DE OLIVEIRA	10
	MARIA JOSE DE ANDRADE SILVA	10
	JOSUE ALVES DA SILVA	10
	LUCIANA DO NASCIMENTO BATISTA	10
	MARCOS ANTONIO AZEVEDO	10
	JOSÉ FERNANDES TEOTONIO SOARES	10
	JOSE EMMANUEL SANTOS VIRGILIO	10

	ADERJALI MARACAJÁ DE LIMA	10
	SIMONE SILVA FIGUEREDO	10
	RENALLY ARAÚJO SANTOS SILVA	10
	MARIA HELENA LIMA COSTA	10
	SEVERINA PEDRO DA SILVA	05
	BENIGNA FIGUEIREDO JERÔNIMO	05
	MARIA DAS GRAÇAS MARQUES TORRES	05
	JOSENILDA LIMA DA SILVA	05
	CICERA SILVANILDA BRITO DA CRUZ	05
	OZANILDO MARCOS DA SILVA	05
	BETÂNIA GOMES DO NASCIMENTO	05
	MANOEL DE SOUZA DA SILVA FILHO	05
	SUELI TAVARES LINS	05
	MARIA ROSILDA DE SOUZA	05
	PAULO JORGE DE MORAIS JUNQUEIRA	05
	JOSILENE MARIA SILVA LIMA	05
	ELIANA DE ANDRADE QUEIROZ	05
	FRANCISCA REGIANE DO NASCIMENTO	05
	LAELSON KELVIN MEDEIROS DOS SANTOS	05
	LEANDRO ANDRADE SILVA JUVÊNCIO	05

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Local: Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro
Endereço: R. Horácio Nóbrega, s/n - Belo Horizonte, Patos - PB
Telefone: 83 99902.5858

CLASSIF.	NOME	PONTUAÇÃO
1º	FABIANA CLEMENTINO FERREIRA	30
2º	AMANDA MARIA DO NASCIMENTO	10

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Local: Hospital Infantil Noaldo Leite
Endereço: R. Hildo Menezes - Juá Doce, Patos - PB, 58704-175
Telefone: 83 3423.2501

CLASSIF.	NOME	PONTUAÇÃO
1º	NAGINA MONICA FERNANDES LIMA	15
2º	JOSEFA PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	10

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Local: Hospital Regional de Cajazeiras
Endereço: R. Tab. Antônio Holanda, s/n - Bairro Cristo Rei, Cajazeiras - PB, 58900-000



Telefone: 83 3531.3563

CLASSIF.	NOME	PONTUAÇÃO
1º	ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO FILHO	05

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Local: UPA de Princesa Isabel

Endereço: R. Alfredo Carlos da Costa, s/n. Bairro: Maia. CEP: 58.755-000

Telefone: 83 3457-2617 R: 210

CLASSIF.	NOME	PONTUAÇÃO
1º	FRANCINETE BELARMINO DE SIQUEIRA DA SILVA	25

João Pessoa, 05 de maio de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle - Presidente

Guilardo César Gomes de Almeida - Membro

Thamires de Lima Felipe Nunes - Membro

Marlene Rodrigues da Silva – Membro

Livia Menezes Borralho - Membro

Alana Moura Quintans Félix - Membro

Ilara da Nóbrega Costa - Membro

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA– ESPEP

EDITAL N.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP

CHAMADA PÚBLICA - 12ª CONVOCAÇÃO

O Governo do Estado da Paraíba/Secretaria de Estado da Administração/Escola de Serviço Público - ESPEP e a Secretaria de Estado da Saúde através da Comissão, tornam público a Relação da 12ª Convocação de Profissionais da área de saúde, resultante da Chamada Pública, em caráter de urgência, visando à contratação, de Agentes de Combate ao coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de suplementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no Estado da Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Relação da 12ª Convocação dos profissionais inscritos na Chamada Pública na seguinte ordem: Local de trabalho, nome e CPF.

1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme subitem 1.3 deste edital.

1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/03/2020.

1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito no subitem 1.3 ficará sujeito a não contratação.

1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi convocado para saber informações sobre a entrega dos documentos.

1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias 06 a 08 de Maio nos serviços de saúde nos quais foram alocados.

Lista de profissionais convocados por Unidade Hospitalar

Local: Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Santa Rita

Endereço: R. Projetada, 332 - Municípios, Santa Rita - PB, 58302-395

Telefone: 83 98706.8708

CARGO: ENFERMEIRO

NOME	CPF
JARDÊNIA PIA DOS SANTOS	08857267407
LEANDRO COSTA DE SANTANA	00839497474
ARISTOFENES ROLIM DE HOLANDA	04365349406
SILVANA MARIA CAVALCANTE PONTES	48613525415
MIGUEL BEZERRA CHAVES NETO	00741050439

DANIELE ALVES

08299555426

HERLAYNE TIMÓTEO CORIOLANO

95127739453

ROSSANA PATRICIA SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA

57357307204

THIAGO EVARISTO DA SILVA

06064726490

SAYONARA LAYS UMBELINO SOUTO

10256886431

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	CPF
ANGELA MARIA ARAUJO BATISTA	87437554453
MARILENE DE SOUSA ARAUJO	05232873482
MARIA AUGUSTA DE ANDRADE ARAUJO	87446588420
BRUNO RANGEL GOMES SILVA	03660232416
LETICIA DE MACEDO MARIANO SANTIAGO	12866337450
EUNICE DUARTE ALVES	06621448481
MARIA ANGELA OLIVEIRA DE SOUSA	04654396403
VALDENICE QUEIROZ DE LIMA	57145415453
JULLIANE MEIRA ANGELO	08084044400
ANNA GABRYELLA CASTRO DE BARROS	11051579465
ALEX SANDRA SANTANA DA SILVA	11388604760
DEBORA PAULINO	10901245461
MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	10351920471
JUSSARA DA SILVA ARRUDA	03351822405
LUCILENE SILVA	91713005468
RAYANNE CRISTINA DA SILVA BRITO	09766404496

Local: Maternidade Frei Damião

Endereço: Av. Cruz das Armas, 1581 - Cruz das Armas, João Pessoa - PB, 58085-000

Telefone: 83 3612.2840 ou 3612.2827

CARGO: FISIOTERAPEUTA

NOME	CPF
CARMEN LUCIA SANTOS DE CARVALHO	03536594441
YURI DA COSTA MATIAS	11768198446
MONIQUE BARBOSA VENTURA AMORIM	01607097508
EDUARDO HENRIQUE DIAS ARAÚJO	08781623488
RYLMARA KARLA ROLINS FEITOSA	01281833495
SHIRLANE LAIS LYRA DE ALMEIDA VIEIRA	08358374402

João Pessoa, 05 de maio de 2020.

COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA - COVID-19

Marlene Rodrigues da Silva – PRESIDENTE

Karla Katiane Ramalho Vital – ESPEP

Thamires de Lima Felipe Nunes - ESPEP

Guilhardo Cesar Gomes de Almeida – ESPEP

Camila Silva Coutinho – ESPEP

Alana Moura Quintans Félix – SES

Ilara da Nóbrega Costa – SES

Livia Menezes Borralho – SES

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA
NÚCLEO DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE**

ERRATA N° 01 do Edital N° 04/2020 do CEFOR-RH/PB

ONDE SE LÊ:

3.1. No ato da inscrição, devem ser anexados os seguintes documentos:

a) **Documento de Identificação válido** - (carteira expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos comandos militares, pelos institutos de identificação e pelos corpos de bombeiros militares; órgãos fiscalizadores de exercício profissional ou conselho profissional; carteira de trabalho e previdência social ou carteira nacional de habilitação de modelo novo e aprovada pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; passaporte no prazo de validade; e carteira funcional do Ministério Público).

b) **Declaração de residente matriculado em um programa de residência médica devidamente aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)** - A declaração deve ser datada e assinada pela coordenação do programa ou pela coordenação da COREME à qual o programa pertence. Deve conter: nome completo do residente, nome do programa e parecer da CNRM, área, período e porcentagem de programa devidamente executado pelo candidato até a data de 30 de abril de 2020. E, somente será válida, se expedida nos últimos 30 dias antecedentes ao certame.

LEIA-SE:

3.1. No ato da inscrição, devem ser anexados os seguintes documentos:

a) **Documento de Identificação válido** - (carteira expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos comandos militares, pelos institutos de identificação e pelos corpos de bombeiros militares; órgãos fiscalizadores de exercício profissional ou conselho profissional; carteira de trabalho e previdência social ou carteira nacional de habilitação de modelo novo e aprovada pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; passaporte no prazo de validade; e carteira funcional do Ministério Público).

b) **Declaração de residente matriculado em um programa de residência médica devidamente aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)** - A declaração deve ser datada e assinada pela coordenação do programa ou pela coordenação da COREME à qual o programa pertence. Deve conter: nome completo do residente, nome do programa e parecer da CNRM, área, período e porcentagem de programa devidamente executado pelo candidato até a data de 30 de abril de 2020. E, somente será válida, se expedida nos últimos 30 dias antecedentes ao certame OU o **Contrato Padrão de Matrícula do candidato em Programa de Residência Médica, conforme lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, devidamente assinado por coordenação da COREME e pelo residente.**

ONDE SE LÊ:

ANEXO I – PROGRAMA, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

PROGRAMA	NÚMERO DE VAGAS POR PROGRAMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DO PLANTÃO (12H)
Clínica Médica	2	24 HORAS	R\$ 1.800,00
Ginecologia e Obstetrícia	2		R\$ 1.800,00
Medicina Intensiva	2		R\$ 1.800,00
Neurologia	2		R\$ 1.800,00
Pediatria	2		R\$ 1.800,00
TOTAL	10		-

LEIA-SE:

ANEXO I – PROGRAMA, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

PROGRAMA	NÚMERO DE VAGAS POR PROGRAMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DO PLANTÃO (12H)
Anestesiologia	6	24 HORAS	R\$ 1.800,00
Pré-requisito de Área Cirúrgica Básica/Cirurgia Geral	5		R\$ 1.800,00
Clínica Médica	2		R\$ 1.800,00
Ginecologia e Obstetrícia	2		R\$ 1.800,00
Medicina Intensiva	2		R\$ 1.800,00
Neurologia	2		R\$ 1.800,00
Pediatria	2		R\$ 1.800,00
TOTAL	21		-

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO